

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I () II () III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: SECULT-20230618597

Nome do Credor: ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424

CNPJ/CPF: 19.573.886/0001-90

Endereço: R DAS EMBARCAÇOES, 142, COND RES VELEIROS; BLOCO 02; APT 302, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa ANGELA CRISTINA DA SILVA CASTRO 04522876424, inscrita no CNPJ Nº 19.573.886/0001-90, referente apresentação musical do grupo Trio Trancelim, a ser realizada no dia 16 de junho de 2023, inserida na programação do São João de Natal 2023 no Espaço Cultural Ruy Pereira, situado na Rua Prof. Zuza, 263, Cidade Alta, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário de início a definir.

Natal/RN, 02 de junho de 2022.

Reconhecimento: Josenilton Tavares – Diretoria de Políticas Culturais

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Secretário da SECULT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 001/2023 – PGM-NATAL

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 11/2023– PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022, TORNA PÚBLICO o EDITAL DO III PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, denominado Programa de Estágio de Pós-graduação, para preenchimento de vagas, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo, de que trata este Edital, destina-se a selecionar estudantes, graduados nos cursos de Direito e Ciências Contábeis, que estejam matriculados e frequentando regularmente cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em Direito e Ciências Contábeis, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º São destinadas 13 vagas para a área de Direito, para convocação imediata, havendo a classificação de mais 30 candidatos para a constituição de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou para preenchimento de futuras vagas, observado o prazo de validade deste processo seletivo.

Art. 3º Para a área de Ciências Contábeis, serão selecionados 10 candidatos para a formação de cadastro de reserva, para substituições ou novas convocações que venham a ser autorizadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Serão reservadas às pessoas com deficiência, que declarem tal condição no momento da inscrição, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas às pessoas com deficiência aqueles que assim se autodeclarem no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar documento de autodeclaração (ANEXO IV), sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência neste processo seletivo.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§ 5º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção para concorrer à reserva de vagas.

Art. 5º Fica assegurado aos candidatos negros o percentual de 30% das vagas ofertadas neste processo seletivo, bem como das que vierem a surgir no decorrer do lapso temporal de validade deste certame.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo

apresentar documento de autodeclaração (ANEXO V), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se constatada a existência de falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Art. 6º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º As vagas oferecidas neste processo seletivo estruturam-se da seguinte maneira:

DIREITO – CONVOCAÇÃO IMEDIATA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
13	8	4	1

DIREITO – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
30	18	9	3

CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS	CANDIDATOS PCD
10	6	3	1

Art. 8º O prazo máximo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Art. 9º. As condições de exercício do estágio deverão observar estritamente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Constituem requisitos para o ingresso e o exercício da função de estagiário de pós-graduação, cuja comprovação dar-se-á no ato da inscrição:

I – Ter concluído curso de graduação, com apresentação do diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Estar devidamente matriculado e com regular frequência em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, ou com elas afins;

III – Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação igual ou superior a 8,0 (oito).

IV – Obter a pontuação mínima no processo seletivo de que trata este Edital;

Art. 11. É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, de imediato e de ofício:

I – o uso de insignias privativas ou prerrogativas legais de membros da Procuradoria-Geral do Município;

II – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Procuradoria-Geral do Município;

III – possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que litigue ou patrocine causas em que figure o Município do Natal como parte;

IV – exercer atividades concomitantes ou ter outro vínculo de estágio ou residência judicial em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A atuação do estagiário de pós-graduação, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. É vedada a contratação de estagiário, para atuar/servir vinculado a Procurador do Município ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 13. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência, o seguinte:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino de sua vinculação e do curso de pós-graduação;

II – o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário do curso de pós-graduação;

IV – a assinatura do estagiário, do Procurador-geral do Município e do responsável na Instituição de Ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de Ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso de pós-graduação.

§ 3º No ato da assinatura do termo de compromisso, o estagiário deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados nas disposições anteriores, devendo informar, durante a vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

Capítulo III

DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 14. A carga horária do estágio será, na forma do art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 11.804/2019, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§ 1º A jornada diária será exercida, prioritariamente, no período de 08h às 14h ou de 12h às 18h, a qual somente poderá ser modificada mediante requerimento do estagiário e/ou a critério do supervisor do estágio, contanto que seja mantida a carga horária diária obrigatória de 06 (seis) horas.

§ 2º O cumprimento da jornada de estágio dar-se-á em trabalho presencial, podendo, a critério do Procurador do Município a que esteja vinculado o estagiário, ser alterada para o regime semipresencial ou integralmente remoto, desde que respeitada a jornada de estágio estabelecida, ficando vedado o exercício das atividades atinentes ao estágio em horário diverso ou além do previsto no termo de compromisso.

§ 3º A autorização para o exercício das atividades do estágio no regime remoto ou semipresencial, nos termos do parágrafo anterior, não gera direito adquirido ao estagiário, de modo que caberá a este o retorno às atividades presenciais quando requerido pelo Procurador do Município ao qual esteja vinculado.

§ 4º A carga horária diária poderá ser reduzida pela metade nos dias referentes à avaliação, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Procurador do Município a que esteja vinculado e desde que seja para compensar período de ausência.

Art. 15. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante estabelecido na Portaria nº 11/2023 – PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

§ 1º Além da bolsa mensal, o estagiário terá direito a auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor R\$ 8,00 (oito reais), por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, de forma presencial, conforme estabelecido na referida Portaria.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 16. É assegurado ao estagiário de pós-graduação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 17. A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, na mesma parte concedente, não podendo ultrapassar, em todo caso, a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Se concedida a prorrogação da duração do estágio, mediante autorização expressa do Procurador do Município ao qual o estagiário esteja vinculado, o estagiário deverá apresentar, no ato da renovação, comprovante de matrícula e de regular frequência no curso de pós-graduação.

Art. 18. O término do estágio em virtude do decurso do limite temporal de 2 (dois) anos obstará a concessão de novo estágio ao acadêmico no âmbito da mesma experiência formativa, ressalvados os casos em que o estagiário é pessoa com deficiência.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 6.6.2023 a 18.6.2023, exclusivamente por meio do envio do requerimento de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação obrigatória para o e-mail: selecaoopgm@natal.rn.gov.br com o assunto "Seleção de Estagiário de Pós-graduação".

§ 1º O formulário poderá ser assinado eletronicamente pelo candidato.

§ 2º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até às 23h59m da data final e desde que munidas da documentação exigida, sendo as demais indeferidas pela intempetividade e/ou ausência ou insuficiência de documentos.

§ 3º As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. No ato da inscrição, além do requerimento, serão exigidos os seguintes documentos, os quais devem ser anexados em formato PDF, com visualização legível:

I – Ficha de títulos (ANEXO III), devidamente preenchida e assinada;

II – Documentação comprobatória das experiências profissionais do candidato, nos termos declarados na ficha de títulos (ANEXO III);

III – Declaração da instituição de ensino indicando expressamente que o candidato se encontra inscrito em programa de pós-graduação, lato ou stricto sensu, contendo a data de ingresso e a possível data de término, ou comprovante de matrícula que ateste estar inscrito regularmente no programa;

IV – Declaração ou certidão da instituição de ensino constando a nota do referente ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento (CR) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – do candidato;

VI – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e, se for o caso, de pós-graduação, conforme declarado na ficha de títulos (ANEXO III);

VII – Cópia legível da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, e do CPF;

VIII – Certidão de quitação eleitoral;

IX – Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, as quais podem ser obtidas através da internet, nos sítios eletrônicos oficiais dos

respectivos órgãos.

X – Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (aplicável apenas aos candidatos portadores de deficiência);

§ 1º Todos os documentos anexados devem conter, na descrição, o nome completo do candidato.

§ 2º O envio da documentação listada neste artigo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo este garantir a integridade técnica dos arquivos enviados.

§ 3º O requerimento de inscrição, bem como a documentação comprobatória, devem ser enviados em única comunicação (e-mail). Uma vez constatada pelo candidato a ausência de algum dos documentos exigidos, este poderá suprir a falha através do envio de uma outra comunicação (e-mail), a qual deverá conter a documentação completa, desde que observado o prazo de encerramento das inscrições.

§ 4º Será considerado tão somente a segunda e última comunicação (e-mail) enviada, para fins de análise e deferimento da inscrição.

§ 5º A ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios ensejará o indeferimento da inscrição e, por conseguinte, a eliminação do candidato.

§ 6º As informações constantes no formulário de inscrição e na ficha de títulos, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se constatada qualquer falsidade, o candidato será automaticamente desclassificado do certame, sem prejuízo da imposição das demais sanções legais cabíveis.

Art. 21. Apenas poderá se candidatar para concorrer a vaga ou para compor cadastro de reserva para estágio de Pós-graduação junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal o interessado que possua graduação concluída e que esteja cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, na sua mesma área de formação, coincidente com as oferecidas neste processo seletivo.

Art. 22. Não poderão se candidatar os estudantes de pós-graduação que estejam a menos de 6 (seis) meses do prazo máximo para conclusão do respectivo curso.

Art. 23. A lista de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal do Natal (neste, a título informativo), observado o previsto no cronograma de atividades presente no ANEXO I deste Edital.

Capítulo VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A seleção dos candidatos dar-se-á em conformidade com as seguintes etapas, de forma respectiva:

I – Inscrições (1ª etapa);

III – Análise curricular e qualificação de títulos (2ª etapa);

Art. 25. As inscrições constituirão etapa de caráter eliminatório e classificatório. Estarão eliminados os candidatos que possuírem IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) ou CR (Coeficiente de Rendimento) inferiores à 8,0 (oito) ou que não apresentarem a documentação comprobatória, nos moldes solicitados;

Parágrafo único. O indeferimento da inscrição importa na eliminação do candidato.

Art. 26. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com análise da ficha de títulos (ANEXO III) e dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição. Estarão eliminados os candidatos que não pontuarem nesta etapa.

§ 1º Para participar desta etapa, os candidatos devem anexar documentação comprobatória de exercício de estágio de graduação ou pós-graduação. Se for o caso, devem apresentar diploma ou certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado, emitida pela instituição de ensino e reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 27. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:

I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CR do candidato.

II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os critérios previstos na ficha de títulos (ANEXO III).

a) Cada estágio de graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos;

b) Cada estágio de pós-graduação valerá 1,5 (um vírgula cinco) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos.

c) Cada pós-graduação concluída valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{NOTA DA 1ª ETAPA} + \text{NOTA DA 2ª ETAPA}}{2} = \text{NOTA FINAL}$$

Art. 28. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:

I – Terá preferência o candidato com maior idade;

II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

Art. 29. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

Art. 30. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I)

Art. 31. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.

Art. 32. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:

I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;

II – não apresentar a documentação conforme estipulado no art. 20 deste Edital ou não comprovar que atende aos requisitos exigidos para o estágio;

III – enviar a documentação comprobatória em arquivos ilegíveis ou que estiverem danificados ou corrompidos;

IV – manter conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e

V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.

Capítulo VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 34. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Fica reservada à Comissão Organizadora e Examinadora a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 36. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.

Art. 37. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço selecaoopgm@natal.rn.gov.br.

Capítulo X

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 38. A convocação dos estagiários será realizada pelo e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição, bem como com a publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município.

Art. 39. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 40. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.

Art. 41. Eventual pedido de desistência definitiva ou deslocamento para o final da fila deverá ser apresentado com cópia do RG, em formato digital (digitado e com assinatura eletrônica) ou manuscrito, em letra legível, podendo ser digitalizado e enviado ao e-mail indicado anteriormente.

Art. 42. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo, no qual deve constar todas as suas informações profissionais e acadêmicas.

Parágrafo único. Os demais documentos necessários serão informados no ato da convocação.

Art. 43. Será excluído do processo seletivo o candidato que não enviar a documentação necessária no prazo estipulado no ato da convocação.

Art. 44. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação correspondente à vaga para a qual se inscreveu ou que estiver com a matrícula trancada.

Art. 45. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.

Art. 46. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, na data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.

Art. 49. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para pgm.rh@natal.m.gov.br.

Art. 50. Os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame e,

posteriormente, serão descartados.

Art. 51. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste processo seletivo.

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

Aurino Lopes Vila

Presidente da Comissão

Tiago Caetano de Souza

Membro da Comissão

Janaína de Lucena Azevedo

Membro da Comissão

Eros Ferreira de Souto Bentes

Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições	6.6.2023 a 18.6.2023
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	27.6.2023
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos	4.7.2023
Publicação da lista de aprovados e classificados na 2ª etapa	10.7.2023
Publicação da lista de classificação final	20.7.2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador do CPF n. _____, e documento de identificação n. _____, requiro a minha inscrição no processo seletivo para contratação de estagiários de cursos de pós-graduação em Direito da Procuradoria-Geral do Município de Natal, regido pelo Edital n. 001/2023 – PGM-NATAL.

Declaro que possuo disponibilidade para cumprimento da jornada diária de estágio no turno da manhã () tarde ().

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não detenho antecedentes criminais nem me enquadro nas hipóteses de vedações e causas de impedimento para o exercício das funções de estagiário(a) de pós-graduação da PGM/Natal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III

FICHA DE TÍTULOS

Nome do candidato: _____

Título	Valor mínimo de cada título	Valor máximo	Pontuação indicada pelo candidato
Ter realizado estágio remunerado de pós-graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiça Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON.	1,5	3,0	
Ter realizado estágio remunerado de graduação no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, Justiça Federais Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON.	1,0	2,0	
Certificado de conclusão de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.	2,5	5,0	
Total de pontos		10,0	

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados deficientes)

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho de _____ estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF _____, CEP: _____, endereço eletrônico _____, declaro, sob as penas da lei, que sou portador de deficiência.

() Estou ciente de que, a presente declaração não exclui a necessidade de apresentação do laudo médico mencionado no art. 4, §4º, do Edital nº 001/2023 – PGM-NATAL.

() Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais cabíveis.

¹ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho de _____ estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF _____, CEP: _____, endereço eletrônico _____, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal² e às demais cominações legais cabíveis.

Assinatura do declarante

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular

A SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL DIREITOS HUMANOS DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

PORTARIA Nº 003/2023 - SEMIDH

Anexo 01 ao Edital 01/2023 - SEMIDH

Art. 1º - A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude do Município de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado parcial do processo seletivo referente ao Edital nº 001/2023, que tem por objetivo reger o processo do Programa Transcidadania de Natal. Parágrafo Único

Os nomes relacionados aqui são apenas os inscritos que completaram todo o ciclo de inscrição em suas duas etapas, conforme segue:

1-Candidatos indeferidos ou deferidos para a bolsa de permanência estudantil:

BOLSA DE PERMANÊNCIA	CPF	COTAS E PCD.	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TACIANE SOARES DA COSTA	915.xxx.xxx-87	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
IRA DE THÉO SILVA DE AGUIAR	130.xxx.xxx-79	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
FREDERICO	022.xxx.xxx-71	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
LEONARDO LUCCA FARIAS DA SILVA PEREIRA	080.xxx.xxx-82	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
NATHALIA MARQUES DA SILVA	010.xxx.xxx-77	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
JHONNY CRISTOPHER ALVES SILVA	082.xxx.xxx-08	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
SAMARA MENDES FELIX	700.xxx.xxx-05	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JOYCE SANTOS DA COSTA	097.xxx.xxx-98	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
EVAN YOHAN ALVES DE FRANÇA	703.xxx.xxx-77	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
ANDRE LIMA DA SILVA	124.xxx.xxx-70	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
LUNE BORGES LEAL	116.xxx.xxx-39	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JENNYFER MACENA DOS SANTOS	952.xxx.xxx-53	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JOSIEPHINE JENA JORDAN BORGES DA SILVA	709.xxx.xxx-96	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
THUANNY TAILANNY DE SOUZA	071.xxx.xxx-26	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
BRUNA GOMES	076.xxx.xxx-07	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
VALDICELIA VIANA DA SILVA	915.xxx.xxx-68	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
LUARA SILVA DOS SANTOS	089.xxx.xxx-88	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
KELLYANNY SILVA DA CRUZ	016.xxx.xxx-11	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
PAMELA DEL CASTILHO	018.xxx.xxx-13	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO

ALESSANDRA ROQUE	003.xxx.xxx-99	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
BIANCA LIMA DE SALES	016.xxx.xxx-00	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAYNE KELL DE OLIVEIRA SILVA DIAS	091.xxx.xxx-98	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
CARLOTTA FRANCA BARBOSA DA SILVA	124xxx.xxx-09	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
JULIET WANESSA PINHEIRO DA COSTA	874.xxx.xxx-91	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
NATHAN ABRANTES VITOR	049.xxx.xxx-17	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
HADYLLA DE OLIVEIRA EDUARDO.	107.xxx.xxx-08	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
ISABELLY FEIFITINEY	837.xxx.xxx-87	NÃO	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
BRUNO LUCAS DA SILVA FLOR	700.xxx.xxx-23	SIM - PCD	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SANDY AMARI BARBOSA DA SILVA	701.xxx.xxx-00	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SAMANTHA ARAÚJO MELO	707.xxx.xxx-38	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
ADRIANA ATHENA	096.xxx.xxx-21	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAYNE KELL DE OLIVEIRA SILVA DIAS	091.xxx.xxx-98	NÃO	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
PETRA DA SILVA	105.xxx.xxx-60	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
GABRIEL CARDOSO SILVA	096.xxx.xxx-08	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
SARAH LIMA DE MEDEIROS	079.xxx.xxx-30	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
NATHALIA MARQUES DA SILVA	010.xxx.xxx-77	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
REBEKA LINHARES	088.xxx.xxx-40	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KLEYTIANNE DA SILVA GOMES	122.xxx.xxx-30	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
KAÍKE LORENZ DOS SANTOS LIMA	079.xxx.xxx-92	SIM	DEFERIDO	FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÃO
SHEYLA MAYARA DE OLIVEIRA CAETANO	086.xxx.xxx-69	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES
AISHA VITORIA LEMOS VITORIANO	013.xxx.xxx-27	SIM	INDEFERIDO	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES

2. CANDIDATOS INDEFERIDOS OU DEFERIDOS PARA A ASSESSORIA JURÍDICA:

BOLSA ASSESSORIA JURÍDICA	CPF	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ENZO AZEVEDO DE SOUSA	074.xxx.xxx-06	INDEFERIDO	NÃO ATENDE OS PRÉ REQUISITOS
ANNA ELOYSE GRANT DE OLIVEIRA	092.xxx.xxx-21	DEFERIDO	APROVADA
LEONARDO MARTINS	383.xxx.xxx-70	INDEFERIDO	ERRO AO PREENCHER O FORMULÁRIO E DOCUMENTAÇÕES FALTANTES.

3. CANDIDATOS INDEFERIDOS OU DEFERIDOS PARA COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICO-CIENTÍFICO:

BOLSISTA DE COORD. DE PROJETOS TÉCNICO-CIENTÍFICO	CPF	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
FRANKA PRAXEDES FERREIRA DE QUEIROZ	702.xxx.xxx-99	SUPLÊNCIA	2º COLOCAÇÃO
LUÁ ALVES BELLI	095.xxx.xxx-61	SUPLÊNCIA	1º COLOCAÇÃO
DEDIANE SOUZA	022.xxx.xxx-37	DEFERIDA	APROVADA POR CRITÉRIO DE TITULAÇÃO
ROZY YOLA CÂMARA	066.xxx.xxx-78	INDEFERIDA	DOCUMENTAÇÕES FALTANTES

Art. 2º - A Partir da publicação desta portaria será dilatado o prazo de Envio de Recursos passando a ser de 06 de Junho a 08 de Junho, bem como o prazo para a publicação dos selecionados de forma definitiva no Diário Oficial passará para o dia 12 de Junho deste ano.

Art. 3º - As vagas que vierem a ficar vacante após o fechamento do Edital 01/2023 - SEMIDH, serão ofertadas de forma direta por ordem de inscrição no CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBT DO NATAL sendo prerrogativa da coordenação do Programa Transcidadania de Natal.

Art. 4º - O processo das entrevistas acontecerá na data prevista no edital no prédio sede do CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA LGBT DO NATAL seguindo o horário de funcionamento já estabelecido em suas rotinas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. 05 de Junho de 2023

YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas Com Deficiência e Juventude - SEMIDH

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 027/2023

A Secretária Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências e Juventude, objetivando o grau de competitividade preconizado pela legislação federal que regula a matéria, torna pública, para conhecimento dos